



DESPACHO

Processo nº 19726.000216/2024-01

MINUTA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL ■ 2ª REGIÃO**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”; e

RAIZ EDUCAÇÃO S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 21.219.576/0001-14, com sede na Rua Conde D'eu, nº 101, Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 22.611-050; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

COLÉGIOS INTEGRADOS LEONARDO DA VINCI LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 38.376.734/0001-42, com sede na Rua Aurora, nº 6 Marechal Rondon, na cidade de Canoas – RS, de CEP nº 92.020-510; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 92.845.437/0001-44, com sede na Praça Dom Felici nº 78, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, de CEP nº 90.020-160; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

COLEGIO LEONARDO DA VINCI LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 09.262.835/0001-94, com sede na Rua Cabral, nº 521, Rio Branco, cidade de Porto Alegre – RS, de CEP nº 90.420121; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

GRUPO EDUCACIONAL UNIFICADO LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 89.409.825/0001-78, com sede na Avenida Independência, nº 11 Independência, na cidade de Porto Alegre – RS, de CEP nº 90.035-070; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

ESCOLAS INTEGRADAS RAIZ LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 07.499.961/0001-31, com sede na Rua Odilon Martins de Andrade, nº 06 Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 22.790-230; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

CRECHE ESCOLA IPE LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 28.734.505/0001-07, com sede na Estrada Coronel Pedro Correia, nº 008 Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 22.775-090; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

COLÉGIO E CURSO MATRIZ EDUCACAO LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 28.336.302/0001-54, com sede na Rua Topazios, nº 00375, Roc Miranda, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 22.775-090; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

COLÉGIO QI METROPOLITANO S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 33.590.308/0001-93, com sede na Rua Lopes da Cruz, nº 72, Meier, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 20.720170; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

COLÉGIO E CURSO AO CUBO S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 23.075.186/0001-43, com sede na Rua Professor Gabizo, nº 00334, Maracanã na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 20.271-062; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

RAIZ SUL EMPREENDIMENTOS EM EDUCAÇÃO S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 21.669.216/0001-14, com sede na Rua Professor Gabizo, nº 00334, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 20.271-062; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

QI - QUALIDADE INTEGRAL DE ENSINO LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 86.704.160/0001-37, com sede na Rua Professor Gabizo, nº 003 Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 20.271-000; **representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]**;

EDITORIA E LIVRARIA RAIZ EDUCAÇÃO LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 14.642.152/0001-00, com sede na Rua Mairink Veiga, nº 4, s

0701, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de CEP nº 20.090-050 representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

DIDACTA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME nº 87.188.959/0001-80, com sede na Praça Dom Feliciano, nº 78, s 408, Centro Histórico, na cidade do Porto Alegre – RS, de CEP nº 90.020-160 representada por André Gusman de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED];

doravante denominados “DEVEDORES”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI xxx.

## 1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento dos passivos de débitos de natureza previdenciária e não previdenciária dos DEVEDORES junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos DEVEDORES, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal dos DEVEDORES objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Das inscrições previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando **R\$205.476.801,94 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, atualizados em janeiro/2024;

1.2.2. Das inscrições não previdenciárias, constantes do ANEXO II, totalizando **R\$120.027.184,85 (cento e vinte milhões, vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, atualizados em janeiro/2024;

1.2.3. Os débitos, previdenciários e não previdenciários, constantes do ANEXO III, serão incluídos na presente transação, se e quando inscritos em DAU.

1.3. A celebração do presente acordo importa no reconhecimento da existência do grupo econômico de fato entre os DEVEDORES e, consequentemente, na corresponsabilidade entre eles.

## 2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica dos DEVEDORES, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública e as melhores condições negociais obtida pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas nos ANEXOS I, II e III:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 70% (setenta por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 45% (quarenta e cinco por cento) do saldo remanescente das inscrições e débitos listados nos A NEXOS I, II após a incidência dos descontos;

2.1.2.1. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 2.1.2 será realizada inicialmente contra o saldo dos débitos de natureza previdenciária e, uma vez esgotados tais débitos, os de natureza não previdenciária.

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária efetuado em 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas lineares;

2.1.4. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária efetuado em 145 (cento e quarenta e cinco) meses, por meio de parcelas lineares;

2.1.5. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista;

2.1.6. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.2 foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pelos DEVEDORES (ANEXO 4), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade;

2.2. A CREDORA realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2. com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelos DEVEDORES;

2.2.1. A análise de que trata a cláusula 2.2. poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

2.3. Os DEVEDORES deverão manter, durante todo o período previsto na cláusula 2.2.1, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

2.4. Os DEVEDORES deverão manter as empresas do grupo que tiveram créditos de saldo de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados como optante do regime de apuração de IRPJ pela modalidade de lucro real até a extinção da Dívida Transacionada.

2.4.1- As empresas e os saldos declarados de crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL são os seguintes:

Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN) (indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)						
CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Aliquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Aliquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
30.376.734/0001-42	5.678.454,70	25%	1.419.613,65	5.678.454,70	5%	511.000,92

Envelope ID: 841FC543-E8ED-4FDE-AB08-71E8B2E02A99

92.845.437/0001-44	15.615.166,27	25%	3.878.791,57	15.615.166,27	5%	1.395.364,96
09.262.535/0001-94	4.612.012,11	25%	1.153.003,03	4.612.012,11	5%	415.001,09
89.409.525/0001-76	26.072.459,70	25%	6.515.114,93	26.072.459,70	5%	3.345.521,37
07.499.561/0001-31	42.066.066,29	25%	10.516.516,57	42.066.066,29	5%	3.785.946,97
25.734.505/0001-07	5.158.484,13	25%	1.295.621,03	5.158.484,13	5%	734.283,57
25.336.302/0001-54	45.430.871,13	25%	11.357.717,78	45.430.871,13	5%	4.065.776,40
33.690.309/0001-93	11.958.901,99	25%	2.989.725,40	11.958.901,99	5%	1.076.301,14
23.078.186/0001-43	25.983.459,97	25%	6.495.884,99	25.983.459,97	5%	2.338.511,40
21.059.216/0001-14	6.055.004,50	25%	1.513.751,13	6.055.004,50	5%	544.500,41
86.704.160/0001-37	25.946.196,27	25%	6.486.546,57	25.946.196,27	5%	2.335.166,76
21.219.576/0001-14	8.370.818,66	25%	2.092.704,72	8.370.818,66	5%	753.373,70

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela aliquota

2.5. Ocorrendo o indeferimento da utilização, no todo ou em parte, dos créditos informados, por irregularidade, inexistência ou insuficiência, os DEVEDORES deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

I – promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II – apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.5.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022 ;

2.5.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso , quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, importa na rescisão da transação e:

I – implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II – autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III – impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.6. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.7. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.8. Os valores depositados judicialmente nas ações de execução fiscal constantes do Anexo 5, serão utilizados para amortização das CDAs vinculadas aos referidos processos judiciais antes da aplicação dos descontos previstos pela cláusula 2.1.1 e da amortização de créditos prevista pela cláusula 2.1.2, cabendo aos devedores solicitar ao Juízo competente a transformação em pagamento definitivo dos referidos valores e informar a PGFN sobre a disponibilidade dos mesmos para apropriação.

2.9. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.10. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelos DEVEDORES dos débitos transacionados.

2.11. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

### 3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. 20% de recebíveis oriundos de vendas a crédito e/ou débito de todas as empresas do grupo , atualmente vinculadas ao contrato de prestação de serviço celebrado por COLEGIO LEONARDO DA VINCI LTDA - GRUPO RAIZ EDUCAÇÃO a REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (CN 01.425.787/0001-04) (anexo 6), o qual abrange a listagem de CNPJs abaixo indicada:

1. Esta Proposta Comercial abrange exclusivamente os CNPJ's completos (posições) listados abaixo:

<b>89.409.825/0010-69</b>	<b>89.409.825/0007-63</b>	<b>89.409.825/0001-78</b>	<b>87.188.959/0001-80</b>	<b>86.704.160/0008-03</b>
<b>86.704.160/0006-41</b>	<b>86.704.160/0005-60</b>	<b>86.704.160/0003-07</b>	<b>86.704.160/0002-18</b>	<b>86.704.160/0001-37</b>
<b>42.722.698/0001-07</b>	<b>38.376.734/0001-42</b>	<b>33.590.308/0003-55</b>	<b>33.590.308/0001-93</b>	<b>33.582.339/0001-00</b>
<b>28.734.505/0003-60</b>	<b>28.734.505/0002-80</b>	<b>28.734.505/0001-07</b>	<b>28.336.302/0008-20</b>	<b>28.336.302/0006-69</b>
<b>28.336.302/0005-88</b>	<b>28.336.302/0004-05</b>	<b>28.336.302/0003-16</b>	<b>28.336.302/0002-35</b>	<b>28.336.302/0001-54</b>
<b>23.075.186/0006-58</b>	<b>23.075.186/0005-77</b>	<b>23.075.186/0004-96</b>	<b>23.075.186/0003-05</b>	<b>23.075.186/0002-24</b>
<b>23.075.186/0001-43</b>	<b>20.647.702/0001-79</b>	<b>14.642.152/0001-00</b>	<b>09.262.835/0002-75</b>	<b>09.262.835/0001-94</b>
<b>07.499.961/0007-27</b>	<b>07.499.961/0006-46</b>	<b>07.499.961/0005-65</b>	<b>07.499.961/0002-12</b>	<b>07.499.961/0001-33</b>

O e M A R C A D O

3.1.2. Os 20% de recebíveis mencionados na cláusula anterior estão limitados à 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal dos DEVEDORES, a ser apurada conforme as suas demonstrações contábeis atualizadas, e que deverão ser apresentadas judicialmente a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo.

3.1.3. Os imóveis constantes da tabela abaixo, com ou sem penhora em favor da Fazenda Nacional, farão parte da composição de bens e direitos que garantem a presente transação:

CNPJ	Matrícula	Endereço	Gravame	Valor de Avaliação	Nº do Processo
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, sala 301, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	50055341-90_2012.404.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens	-	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens	-	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
89.409.825/0001-78	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, Fraqão de 1/105 do Estacionamento, Porto Alegre/RS	Penhora	5046657-83_2012.4.04.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, sala 406, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	50055341-90_2012.404.7100	
92.845.437/0001-44	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, sala 408, Porto Alegre/RS	Arrolamento de Bens e Penhora	5022915-87_2016.4.04.7100	
89.409.825/0001-78	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, sala 409, Porto Alegre/RS	Penhora	5024458-28_2016.4.04.7100	
89.409.825/0001-78	[REDACTED]	Praça Dom Feliciano, nº 78, sala 412, Porto Alegre/RS	Penhora	5046657-83_2012.4.04.7100	
89.409.825/0001-78	[REDACTED]	Leste da Estrada Cristiano Kramer, nº 3107, Porto Alegre/RS	Penhora	5010206-20_2016.4.04.7100	
89.409.825/0001-78	[REDACTED]	Leste da Estrada Cristiano Kramer, nº 3107, Porto Alegre/RS	Penhora	503775-71_2016.4.04.7100	
89.409.825/0001-78	[REDACTED]	Leste da Estrada Cristiano Kramer, nº 3107, Porto Alegre/RS	Penhora	5074858-17_2014.4.04.7100	

3.2. As garantias serão formalizadas através de penhora nas execuções fiscais listadas no ANEXO VII, tendo os devedores o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando todas as garantias oferecidas e requerendo a sua formalização.

3.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, os DEVEDORES deverão, mediante requerimento administrativo a ser protocolado via REGULARIZE, comprovar a notificação e ciência das prestadoras de serviços financeiros e/ou administradoras de cartões de crédito e débito acerca do oferecimento das garantias descritas no item 3.1.2 e 3.1.3.

3.4. Havendo, durante a vigência da transação, celebração novos contratos com outras prestadoras de serviços financeiros e/ou administradoras de cartões de crédito e débito, os DEVEDORES deverão apresentá-los a CREDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de complementação das garantias descritas na cláusula 3.1.2 e 3.1.3.

3.5. A obrigação prevista na cláusula anterior se aplica tanto aos contratos firmados pelos próprios DEVEDORES quanto àqueles eventualmente celebrados pelas demais empresas integrantes do mesmo grupo, seja com as prestadoras de serviços referidas nos itens 3.1.2 e 3.1.3, seja com outras prestadoras de serviços financeiros e/ou de administradores de cartão de crédito e débitos.

3.6. A penhora descrita nos itens 3.1.2 e 3.1.3 aplicar-se-á ainda que ocorra a antecipação dos recebíveis.

3.7. Incidindo os DEVEDORES em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo, promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

#### 4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Os DEVEDORES renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá aos DEVEDORES, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem os DEVEDORES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. Os DEVEDORES autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. Os DEVEDORES autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.7. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 e 4.6 será realizada inicialmente contra o saldo dos débitos de natureza previdenciária e, uma vez esgotados tais débitos, os de natureza não previdenciária, seguindo a ordem crescente de vencimento das parcelas do acordo.

## 5. Dos demais termos e condições .

5.1. Serão incluídos no presente acordo de transação os débitos constantes do ANEXO III, se e quando inscritos em DAU, não importando tais inclusões no alargamento do prazo da presente transação.

5.1.1. A inclusão dos débitos constantes do ANEXO III no presente acordo de transação, dar-se-á por meio de cadastramento de uma nova conta no sistema SISPAR, a ser efetivado após a inscrição de todos os débitos em DAU, mediante requerimento dos DEVEDORES.

5.1.2. A conta de transação a que se refere a cláusula 5.1.1. obedecerá a todos os parâmetros descritos no plano de pagamento descrito nas cláusulas 2.1. a 2.1.6.

5.2. Os DEVEDORES autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.3. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº XXX.

5.4. As inscrições em Dívida Ativa listadas nos ANEXOS I e II, bem como os débitos em aberto e objeto dos procedimentos administrativos constantes do ANEXO III, não poderão ser abrangidos por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão dos DEVEDORES, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.5. Na hipótese da cláusula 5.4, independente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, os DEVEDORES obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo, de maneira proporcional aos débitos.

5.5.1. Ficam mantidas as demais garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.6. Os DEVEDORES declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. Os DEVEDORES obrigam-se a:

5.7.1. Darem ciência à CREDORA de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.7.2. Não alienarem bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem procederem a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.3. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.4. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.5. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.8. No prazo de 90 (noventa) dias, pagarem, parcelarem ou garantirem, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação, exceto aqueles elencados no Anexo III, os quais integrarão o presente acordo;

5.7.9. Providenciarem, no prazo de 60 dias, a regularização dos débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

5.9. A CREDORA obriga-se a:

5.9.1. Notificar os DEVEDORES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.9.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

## 6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos DEVEDORES, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos DEVEDORES ;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.9. A constatação de que os DEVEDORES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que os DEVEDORES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão dos DEVEDORES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ;

6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

6.1.13. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com utilização do crédito previsto na cláusula 2.1. 2, caso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.5.; e

6.1.14. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.5.

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, inclusive com pedido de expedição de ofício às prestadoras de serviço financeiro e/ou operadoras de cartão de crédito contratadas pelos DEVEDORES, para que procedam ao imediato bloqueio e depósito judicial dos valores oriundos dos pagamentos efetuados em cartão de crédito e/ou débito, ou através de outras transações financeiras.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. Os DEVEDORES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizarem o vício ou apresentarem impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período ou até que definitivamente analisada a impugnação;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo aos DEVEDORES acompanharem a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. Os DEVEDORES serão notificados da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelos DEVEDORES de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, os DEVEDORES deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

## 7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 62 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

7.5. Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I – Listagem de débitos previdenciários

ANEXO II – Listagem de débitos não previdenciários

ANEXO III – Listagem de débitos no âmbito da RFB

ANEXO IV – Declaração de Regularidade escritural e composição do PF/BCN da CSLL ANEXO V – Listagem das ações de execução fiscal com depósito e bloqueios a serem aproveitados e Listagem dos processos de execução fiscal

ANEXO VI – Contrato de prestação de serviços financeiros

ANEXO VII – Atos Constitutivos dos DEVEDORES

ANEXO VIII – Certidões dos imóveis que compõem a garantia

Anexo IX- Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO SERVIDOR

Cargo do Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/01/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pita Guimarães Domingues, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Gusman de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Subprocurador(a) Regional**, em 27/02/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 19726.000216/2024-01.

SEI nº 39596392